

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DISPENSA Nº 08/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S.A - ADCOINTER E TICKET SERVIÇOS S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S.A. - ADCOINTER, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul - RS, CEP 95032-000, fones: (54) 3211- 4593 e (54) 3211-6418, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Camila Sandri Sirena, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, RG sob nº 7098732378SJS/DI-RS, CPF sob nº 014.123.390-73, residente e domiciliada na rua Henrique Dias nº 33, apto. 74, bairro São Leopoldo, no município de Caxias do Sul/RS, seu Diretor Administrativo Sr. Ricardo Bicca Ferrari, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG sob nº 1016512392SSP/RS, CPF sob nº 337.328.410/49, residente e domiciliado a rua Carlos Fetter nº 339, CA 01, bairro Centro, no município de Farroupilha/RS e por seu Diretor Técnico Sr. Flávio Hillebrand, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG sob nº 9009340887SSP/PC-RS, residente e domiciliado na rua Luiz Fornazier nº 69, bairro Santa Rita, no município de Bento Gonçalves/RS, ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa de nome TICKET SERVIÇOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Tocantins, nº 125, 20º ao 23º andares, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74; neste ato representada por sua representante legal Sra. Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin, brasileira, casada, advogada, possuidora do RG nº 18.275.275 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 249.409.528-01, que assina abaixo, em conformidade com os poderes que são conferidos e que constam de instrumentode Procuração e denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, artigo 24, II, § 1º - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio Alimentação na forma de cartões magnéticos de alimentação para uso dos empregados públicos e estagiários da ADCOINTER S.A, com fins exclusivos da aquisição de gêneros alimentícios ou refeição, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), e no "Termo de Referência para Contratação Emergencial de Empresa Fornecedora do Bnefício Auxílio Alimentação".

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato têm o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais).

Qualidade Mensal Estimada (Colaboradores)	Valor de Face do ticket (R\$)	Dias/Mês	Quantidade de Cartelas	Valor Estimado (R\$)
03	16,25	23	05	1.800,00
05	16,25	(dias trabalhados)		
	1	ı	•	Total R\$21.600,00



- 2.3 O valor de contratação será pago mediante Nota Fiscal e Boleto Bancário.
- 2.4 Nos preços citados em 2.1. estão incluídos todos os tributos, impostos, lucros, seguro, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento integrao do objeto, não cabendo nenhuma cobrança adicional para a realização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS

3.1. – O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O **CONTRATO** deve ser excutado fielmente pelas **PARTES** de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e demais documentos internos da Adcointer, tal como o Regulamento Interno de Licitações, sem prejuízo a outros que futuramente sejam decididos pelo conselho de administração ou diretoria da **CONTRANTE**.
- 4.2. A fiscalização da execução do presente CONTRATO será realizada por responsáveis pela Adcointer, na forma de suas disposições internas.
- 4.3. Os serviços da **CONTRATADA** estarão permanentemente sujeitos à fiscalização geral da **CONTRATANTE**, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a **CONTRATADA** se compromete a facilitar.
- 4.4. O gestor do **CONTRATO** pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do **CONTRATO**, devendo comunica-la ao preposto da **CONTRATADA**, indicando:
 - a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do **CONTRATO**;
 - Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela **CONTRATADA**;
 - b) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.
- 4.5. Constatada qualquer irregularidade no processo de contratação ou na execução contratual, o gestor do **CONTRATO** deve, se possível, saná-la, evitando a suspensão da execução do **CONTRATO** ou outra medida como decretação de nulidade ou recisão contratual.
- 4.6. As **PARTES** não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 4.7. No caso de uma das **PARTES** se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar a expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 4.8. A comunicação de que trata o item 4.7. deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retormar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.



- 4.8.1. o prazo para execução das obrigações das **PARTES**, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 4.9. Na hipótese prevista no item 4.5. desta Cláusula, a **CONTRATADA** empreenderá os melhores esforços para submeter à **ADCOINTER**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A **ADCOINTER** compromete-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- 4.10. A não utilização pela s **PARTES** de quaisquer dos direitos assegurados neste **CONTRATO**, na Lei em geral, ou nos regulamentos internos da **CONTRATANTE** ou a não aplicação de quaisquer sanções não invalida o restante do **CONTRATO**, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras.
- 4.11. Qualquer comunicação pertinente ao **CONTRATO**, a ser realizada entre as **PARTES**, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **ADCOINTER** – <u>adm@ceasaserra.com.br;gerencia@ceasaserra.com.br;</u> financeiro@ceasaserra.com.br;

E-mail CONTRATADA - vendasgoverno-br@edenred.com

4.12. – As **PARTES** estão obrigadas a comunicar uma à outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as Partes devem comunicar, uma à outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme estabelecido neste **CONTRATO** e nas especificações constantes do termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos, sem qualquer ônus para a **ADCOINTER**.
- 5.2. Caso verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, os agentes de fiscalização técnica ou administrativa deverão comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do **CONTRATO**, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 5.3 Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.1 desta Cláusula.
- 5.4. O recebimento definitivo, relativo à integridade do **CONTRATO**, representa a aceitação integral do **CONTRATO** e a liberação da **CONTRATADA** no tocante a vícios aparentes.
- 5.5. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste **CONTRATO.**
- 5.6. A **CONTRATADA** assegurará o bom funcionamento do sistema de cartões alimentação, fazendo-o de forma regular e constante, durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.7. A **ADCOINTER** solicitará mensalmente à **CONTRATADA** a disponibilização de créditos nas modalidades alimentação (para compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, restaurantes, lanchonetes ou similares), ficando a cargo da Contratante especificar o valor e o percentual para cada usuário.



- 5.8. A **CONTRATADA** deverá possuir os seguintes requisitos e/ou documentos:
 - a) Comprovante de registro no Programa de Alimentação do trabalhador PAT nas categorias pertinentes a convênio alemntação;
 - b) Registro ou inscrição na entidade competente (registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição);
 - c) Comprovação de que possui nutricionista habilitado com respectivo registro no Conselho Regional de Nutrição CRN no seu quadro de pessoal.
- 5.9. Os quantitativos estimados estão identificados no quadro abaixo:

Qualidade Mensal Estimada (Colaboradores)	Valor de Face do ticket (R\$)	Dias/Mês	Quantidade de Cartelas	Valor Estimado (R\$)
03	16,25	23	05	1.800,00
05	16,25	(dias trabalhados)		
				Total R\$21.600,00

- 5.10. **A CONTRATADA** deverá possuir rede credenciada de estabelecimentos conveniados na localidade listada no quadro do item 5.22, na quantidade e qualidade que garanta o melhor atendimento aos usuários da **ADCOINTER.**
- 5.11. A **CONTRATADA** disponibilizará mensalmente créditos por meio de cartões magnéticos/eletrônicos que possuam "chip", com sistema de controle de saldo com senha numérica e intranferível para validação da transação.
- 5.12. A disposição dos créditos deverá ser feita de forma online, sem que haja necessidade de qualquer tipo de recarga manual, através de acesso a um portal logado cuja tecnologia garante segurança das informações enviadas.
- 5.13. Os cartões magnéticos alimentação deverão ser entregues nas localidades listadas no item 5.23 com distribuição a ser definida pela **ADCOINTER**.
 - 5.13.1. O transporte e a entrega dos cartões deverão ser realizados por conta e total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **ADCOINTER**.
 - 5.13.2. Os locais de entrega poderão ser alterados a critério da ADCOINTER.
- 5.14. Os cartões magnéticos alimentação deverão ser entregues personalizados e conter o nome do usuário, identificação da empresa, finalidade do cartão (alimentação), data de validade, bem como demais elementos e informações necessários à segurança, que deve ser compatível com os sistemas de segurança utilizados em cartões de crédito, principalmente no que tange à utilização de senhas individuais.
- 5.15. Os cartões magnéticos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado contendo senha individual, bloqueados, com manual de utilização, devendo o desbloqueio ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica, a ser disponibilizada pela **CONTRATADA.**
- 5.16. O prazo de entrega dos cartões e o prazo para a recarga dos créditos serão os seguintes:
 - 5.16.1. Prazo de entrega do 1º cartão para cada usuário: até 5 (cinco) dias úteis após o pedido.



- 5.16.2. Prazo de entrega de novos cartões: até 5 (cinco) dias após o pedido.
- 5.16.3. Prazo de recarga: até 5 (cinco) dias úteis após o pedido.
- 5.17. Em caso de emissão de novos cartões para usuário, a **CONTRADA** providenciará a transferência integral do saldo existente no cartão anterior.
- 5.18. A **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **ADCOINTER** e seus usuários, pela emissão da 1ª via dos cartões magnéticos alimentação.Na reemissão da 2ª via, será cobrado o valor de R\$6,00(seis reais) em caso de perda e sempre que o cartão apresentar defeitos que decorram da sua má utilização por responsabilidade da EMPRESA ou do USUÁRIO. Por crédito: ISENTO por mês para cada crédito solicitado para os cartões Ticket Alimentação. Taxa de Gestão de Cobrança: Isento por pedido.
- 5.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com ligação gratuita "0800" para atendimento da ADCOINTER e de seus usuários ba capital e no interior, para que possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e outros canais de comunicação como telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).
- 5.20. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar site com informações completas e atualizadas da rede credenciada, para consultas de saldo e extrato por parte dos usuários e campo próprio para solicitações de novos credenciamentos.
- 5.21. Quando houver solicitação de credenciamento ou justificar de novos estabelecimentos, a **CONTRATADA** deverá finalizar o credenciamento ou justificar o não credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.22. Localidade de rede credenciada:

Empresa	Local de escritório da Empresa (*)
ADCOINTER S.A	Caxias do Sul/RS

- (*) A ADCOINTER possui empregados lotados na cidade de Caxias do Sul/RS.
- 5.23. Localidades de entrega dos cartões magnéticos alimentação:

Empresa	Local de escritório da Empresa (*)
ADCOINTER S.A	Caxias do Sul/RS

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA emitirá mensalmente após a recarga dos créditos os documentos de cobrança referentes a este contrato, com base no preço apresentado no quadro constante do item 2.2, da Cláusula Segunda.
- 6.2. Os eventos geradores de pagamentos serão mensais de acordo com o número de auxílios-alimentação fornecidos no período.
- 6.3. A remuneração da CONTRATADA far-se-á mediante a aprovação da fatura, em duas vias, e respectivo documento de cobrança, observados os valores estabelecidos na cláusula quarta, a ser apresentado as partir do 1º (primeiro) dia útil e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes àqueles a que se referem.



- 6.3.1. O valor do serviço prestado deverá ser explicitado na fatura correspondente ao mês da prestação do serviço a que se refere, considerando o total de vales fornecidos ocorridos no mês.
- 6.4. Nenhum ônus ou encargo financeiro da CONTRATADA será reembolsado pela ADCOINTER.
- 6.5. O prazo para pagamento dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao da liberação do crédito.
- 6.6. Os boletos/notas fiscais que apresentam erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** pela gestão de **CONTRATO** da **ADCOINTER**, devendo comunicar à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Notas Fiscal/Boleto, com as devidas correções, o prazo previsto no item 6.5. deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **ADCOINTER**.
- 6.7. A **ADCOINTER** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA:**
 - a) Não possuir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do CONTRATO.
- 6.8. É vedado qualquer tipo de pagamento antecipado.
- 6.9. É permitido à **ADCOINTER** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. Para atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada, para aplicação no período compreendico entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada pro rata die da Taxa Referencial TR.
- 6.11. As Notas Fiscais/boletos deverão ser emitidas em conformidade com a legislação do município onde a **CONTRATADA** esteja estabelecida.
 - 6.11.1. Nos casos em que a **CONTRATADA** se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFs-e), as notas fiscais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, deverão ser enviadas para o email contratado.
 - 6.11.2. Nos casos em que a **CONTRATADA**, com a devida comprovação, não se enquadrar nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFs-e), deverá apresentar, em duas vias, as notas fiscais/boletas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, sem conter rasuras de qualquer natureza.
 - 6.11.3. As Notas Fiscaia/Boletos deverão informar separadamente:
 - a) valor a que se refere;
 - b) especificação da cobrança;
 - c) mês de referência;
 - d) dia e mês de emissão da nota fiscal;
 - e) nº Contrato
 - f) banco, agência e número da conta corrente na qual deverá ser efetuado pagamento;
- 6.12. A nota fiscal/boleto deverá ser emitida com o CNPJ do contratado constante neste instrumento contratual.
- 6.13. A CONTRATADA deverá enviar as notas fiscais/boletos para o endereço a seguir:



Adcointer Administradora de Consórcios Intermunicipais Rua : Jacob Luchesi, nº 3181 - Bairro : Santa Lúcia

Caxias do Sul - RS - CEP: 95032-000

6.14.- Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA

ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. A alteração incidente sobre o objeto do **CONTRATO** deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importar acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do **CONTRATO**, ou qualitativa, quando a alteração disser respeito a características e especificações técnicas do objeto do **CONTRATO**.
- 7.2. A alteração quantitativa se sujeita aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
 - a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os créscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
 - b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do CONTRATO e o valor orçado pela ADCOINTER, salvo se o fiscal técnico do CONTRATO apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do CONTRATO.
- 7.3. A alteração qualitativa se sujeita aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 81 da Lei . 13.303/2016, devendo observar a seguinte:
 - a) os encargos decorrentes da continuidade do **CONTRATO** devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento de contratação;
 - b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, não devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivoa ser atendido pela outra ou pelo serviço
 - c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do **CONTRATO**, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - d) a capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
 - e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo de contratação inicial;
 - f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- 7.4. As alterações incidentes sobre o objeto, obsevadas as disposições Regulamento de da **ADCOINTER**, serão realizadas mediante termo aditivo e devem ser:
 - a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da ADCOINTER, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do CONTRATO da ADCOINTER;
 - c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da ADCOINTER.



CLÁUSULA OITAVA

REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. O valor de Face do Vale-alimentação poderá ser alterado a critério da **ADCOINTER** por força de acordos coletivos firmados entre ela e seus empregados.
 - 8.1.1. Ocorrendo alteração no Valor de Face do Vale, a **ADCOINTER** comunicará, por escrito. À **ADCOINTER**.
- 8.2. Será considerado Valor de Reajuste a diferença entre o Valor Proposto e o Valor Faturado.

CLÁUSULA NONA

FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o **CONTRATO**, salvo regra de alçada da **ADCOINTER**, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **ADCOINTER**.
- 9.2. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando se realizar diligência para requerer comprovações ou informações complementares.
- 9.3. Não caracterizam alteração do **CONTRATO** e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
 - a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no **CONTRATO**;
 - c) a correção de erro material havido no instrumento de **CONTRATO**:
 - d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
 - e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados do presente **CONTRATO**; e
 - renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência.
- 9.4. Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO

- 10.1. O inadimplemento contratual de ambas as **PARTES** autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as **PARTES** contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
 - a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deteriorização ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) despesa inerente à desmobilização e ao retorno às atividades;



- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais comprovados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do CONTRATO;
- i) emprego diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do CONTRATO;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo CONTRATO;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 10.2. A não manutenção das consições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.3. Na hipótese do item 10.2 desta Cláusula, a **ADCOINTER** pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 10.4. O **CONTRATO** pode ser rescindido pela **ADCOINTER** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **ADCOINTER** poderá, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ADCOINTER** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 11.2. Desde que observados o contraditório e a ampla defesa, as sansões administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do CONTRATO;
 - b) não celebrar o **CONTRATO** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do **CONTRATO**;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
 - f) comporta-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- 11.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303./2016, deve observar os seguintes parâmetros:
 - a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 06(seis) meses;
 - b) caracterizada a má-fé ou intensão desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 06(seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes constantes do artigo 96 do regulamento.
- 11.4. As penas bases definidas no item 11.3 desta Cláusula podem ser qualificadas nos seguintes casos:
 - a) em ½ (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente.
 - b) em ½ (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a ADCOINTER.
- 11.5. As partes definidas no item 11.3 desta Cláusula podem ser atenuadas nos seguintes casos:
 - a) em ¼ (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
 - b) em ¼ (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **ADCOINTER.**



- c) em ¼ (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em ¼ (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 11.6. Na hipótese do item 11.5 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.5, a pena de suspensão deve ser substutuída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

11.7.- A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução, de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO.**
- b) compensatória, pelo descumprimento parcial do **CONTRATO**, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.
- c) Compensatória, pelo descumprimento total do CONTRATO, no montante de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- 11.8. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o CONTRATO pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, dos gestor do **CONTRATO**, fundamentada no item 10.1 do presente **CONTRATO**.
- 11.9. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.
- 11.10. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **ADCOINTER** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 11.11. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do **CONTRATO** em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro **CONTRATO** havido entre a **ADCOINTER** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ATOS LESIVOS À ADCOINTER

- 12.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **CONTRATADA** está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**, observados o contraditório e a ampla defesa, a sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **ADCOINTER**, assim definidos:
 - a) fraudar o presente CONTRATO;
 - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o CONTRATO;
 - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste **CONTRATO**, sem autorização em lei ou neste instrumento contratual;
 - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO; e
 - e) realizar quaiquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente **CONTRATO.**
- 12.2. As sanções indicadas no item 12.1 aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 13.1. A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Segunda deste **CONTRATO**, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, sujeita-a, com fundamento no artigo 6º da Lei n. 12.846/2013, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - a) multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória;
 - c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 13.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 13.2. A **ADCOINTER** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 13.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também está sujeita às sanções administrativas do item 13.1 deste **CONTRATO**, a serem aplicadas em Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 13.4. As sanções descritas no item 13.1 devem ser aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 13.5. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **ADCOINTER**.
- 13.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado.
- 13.7. A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **ADCOINTER**, nos termos da Lei n. 12.846./2013, deve publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
 - a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica **CONTRATADA** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 13.8. A publicação a que se refere o item 13.7. será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **ADOINTER**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10. O PAR e o sancionamento administrativo devem obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846.2013 e no decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 13.11. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilidade na esfera judicial.



- 13.12. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 13.13. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste CONTRATO e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste sendo certo que o não cumprimento a sujeitará às penalidades aqui previstas.
- 14.2. Manter, durante a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 14.3. Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO.**
- 14.4. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela **ADCOINTER** postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copia, total ou parcialmente, qualquer documento que lhes seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste contrato.
- 14.5. Substituir, sem qualquer ônus para a **ADCOINTER**, todos produto/serviço que venha a ser recusado pela **ADCOINTER**, que apresentarem fslhas ou defeitos.
- 14.6. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.7. Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todas as contribuições parafiscais e de qualquer outra natureza, relativos ao presente contrato e decorrentes da legislação em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.
- 14.8.- É de total responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização de seus dados cadastrais junto à **ADCOINTER**, principalmente os dados bancários, sob pena de eventuais atrasos ou impossibilidades de pagamento.
- 14.9. Estabelecer o prazo de validade para utilização do documento de representação dos valesalimentação.
- 14.10. Manter em funcionamento central de atendimento (call center) 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com ligação gratuita 0800 para atendimento da **ADCOINTER** e deseus usuários na capital ou interior, para que possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e outros canais de comunicação como telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- 14.11. Facilitar, por todos os meios, o acompanhamento da **ADCOINTER**, fornecendo todos os esclarecimentos ligados ao andamento dos serviços.
- 14.12. Fornecer à **ADCOINTER**, de forma pemanente e regular, os cartões e as recargas de crédito nas quantidades requisitadas, dentro dos prazos máximos estabelecidos no item 5.16 do presente contrato. A critério da **ADCOINTER**, o vale-alimentação poderá ser substituído pelo vale-refeição, para atender às necessidades dos empregados.



- 14.13. Repor, no caso de defeito, avaria, perda ou roubo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo pedido, sem qualquer ônus para a **ADCOINTER**.
- 14.14. Garantir que os cartões magnéticos possuam os itens necessários à segurança, principalmente no que tange à utilização de senhas individuais.
- 14.15. Emitir e distribuir os cartões eletrônicos com os respectivos créditos do vale-alimentação e vale-refeição acompanhado de documento onde constem as normas necessárias para sua utulização.
- 14.16. Refazer, a seu próprio custo e entregar no prazo solicitado pela **ADCOINTER**, os cartões magnéticos que apresentarem defeitos de confeitos de confecção.
- 14.17. respanzabilizar-se pelo gerenciamento, segurança e proteção dos cartões eletrônicos, até sua entrega à **ADCOINTER**, obrigando-se à reposição dos mesmos em caso de furto, roubo, destruição ou perecimento, inclusive quando em trânsito interno e externo das pessoas que a **CONTRADA** designar para a entrega.
- 14.18. Creditar no cartão eletrônico os valores nas datas determinadas pela ADCOINTER.
- 14.19. Efetuar as regras dos créditos mensais de forma online, sem a necessidade de mecanismos de recarga. A **ADCOINTER** acessará o portal logado disponibilizado pela **CONTRATADA** para enviar as informações de créditos e cartões solicitados.
- 14.20. Disponibilizar na internet site com informações completas e atualizadas da rede credenciada, para consultas de saldo e extrato por parte dos usuários e campo próprio para solicitações de novos credenciamentos.
- 14.21. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas.
- 14.22. Não permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer praática de discriminação social em relação a seus empregados ou na realização dos serviços objeto deste contrato, seja de caráter étinico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA ADCOINTER

- 15.1.. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a **ADCOINTER** deverá pagar à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor estabelecido na Cláusula Segunda.
- 15.2. Facilitar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, o acesso a documentos e informações de que disponha e que sejam necessários ao fornecimento dos serviços especificados neste **CONTRATO**.
- 15.3. Exercer permanente gestão e fiscalização da execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.
- 15.4. Orientar a **CONTRATADA** com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias à execução do serviço.
- 15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**
- 15.6. Requisitar da **CONTRATADA** o crédito em cartões eletrônicos referente ao vale-alimentação e/ou vale-refeição para o período desejado, com antecedência de 3 (três) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO

- 16.1. O presente **CONTRATO** será regido por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei n. 13.303./2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da **ADCOINTER** e na legislação civil.
- 16.2. A contratação involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada, resolvem-se em prol das condições licitadas, preservando o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO

Nome:

CPF:

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Caxias do Sul/RS para solução de qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assim o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Caxias do Sul, 25 de setembro de 2018.

Camila Sandri Sirena Ricardo Bicca Ferrari Flávio Hillebrand Diretora Presidente Diretor Administrativo Diretor Técnico ADCOINTER S.A ADCOINTER S.A ADCOINTER S.A

TICKET SERVIÇOS S.A Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin

Testemunha

Nome: CPF: